

E-book

Reforma Tributária:

Aspectos práticos e oportunidades

Capítulo 5

Regimes Aduaneiros Especiais

Neste capítulo, veremos sobre os **regimes aduaneiros especiais**, os regimes aplicáveis à bagagem, às remessas internacionais e ao fornecimento de combustível para aeronaves em tráfego internacional, conforme disposto nos **artigos 84 a 98 da Lei Complementar nº 214/2025**.





A Emenda Constitucional 132/2023 vedou a **concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais** para o IBS e a CBS, mas ressaltou a possibilidade de “diferimento e desoneração” desses tributos no caso de: utilização de regimes aduaneiros especiais e aquisição ou importação de bens de capital.



Clique no assunto que você deseja explorar:

O que você vai ver neste capítulo:

■ Regimes Aduaneiros Especiais (Arts. 84 a 93)

■ Regimes de Bagagem e de Remessas Internacionais (Arts. 94 a 97)

■ Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave em Tráfego Internacional (Art. 98)

■ Zonas de Processamento de Exportação (Arts. 99 A 103)

1. Regimes Aduaneiros Especiais

→ A Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu apenas linhas gerais para os Regimes Aduaneiros Especiais e delegou o detalhamento operacional para a legislação ordinária (que vier a ser publicada ou aquela já vigente, como é o caso do Regulamento Aduaneiro)

→ Foram mantidos vários Regimes Aduaneiros Especiais já existentes, que foram divididos em 5 categorias:

- ✓ Regime de Trânsito - Art. 84;
- ✓ Regimes de Depósito – Arts. 85 a 87;
- ✓ Regimes de Permanência Temporária – Arts. 88 e 89;
- ✓ Regimes de Aperfeiçoamento – Arts. 90 a 92;
- ✓ Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro) – Art. 93.



Novidade: Extensão dos efeitos dos Regimes Aduaneiros Especiais ao IBS, de competência municipal e estadual.

1.1 Modalidades de Regimes Aduaneiros Especiais

→ **Regime de Trânsito** – permite **suspensão total** do IBS e da CBS no transporte de mercadorias importadas dentro do território nacional e no trânsito entre fronteiras, entre os Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIAs) e os portos secos.

→ **Regimes de Depósito** – permite a **suspensão total** do IBS e da CBS.

✓ Espécies já existentes:

- **Entrepósito aduaneiro;**
- **Depósito afiançado;**
- **Depósito franco;**
- **Depósito especial;**
- **Lojas francas.**

✓ A LC 214/25, expressamente, excepciona desta modalidade os bens admitidos em Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

→ **Regimes de Permanência Temporária** – permite a **suspensão total ou parcial** do IBS e da CBS, enquanto o bem permanecer, temporariamente, no país, ou a suspensão total dos tributos na reimportação de bem que der saída temporária do país.

✓ Espécies já existentes:

• **Admissão temporária** – suspensão total do IBS e da CBS;

• **Admissão temporária para utilização econômica** – suspensão parcial do IBS e da CBS, proporcionalmente ao tempo de permanência do bem no país (0,033% sobre o montante do IBS e da CBS devidos na importação, a cada dia que o bem permanecer no regime).

⋮
• **Exceções:**

1. A cobrança proporcional não será aplicada aos bens admitidos no Repetro até o final de 2040 e aos bens importados temporariamente para utilização econômica por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus (ZFM) até a data estabelecida pelo art. 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - nessas hipóteses haverá suspensão total do IBS e da CBS;
2. Importação temporária de aeronaves mediante contrato de arrendamento mercantil (suspensão total do IBS e da CBS na importação da aeronave, mas estes tributos incidirão no pagamento das contraprestações destinadas ao exterior em razão do arrendamento mercantil).



A não incidência do IBS e da CBS na exportação temporária de bens materiais está prevista no art. 66, inciso VII da LC 214/2025.

→ **Regimes de Aperfeiçoamento – suspensão** do IBS e da CBS sobre a importação ou aquisição no mercado interno de bens e serviços específicos para produção de bens destinados à exportação.

✓ Espécies já existentes:

• **Drawback suspensão;**

⋮
• **Exceções:**

1. Haverá incidência do IBS e da CBS, caso os bens deixem de ser empregados ou consumidos no processo produtivo de bens finais exportados; ou
2. Sejam utilizados em desacordo com o ato concessório.



As modalidades de isenção e restituição do drawback não se aplicam ao IBS e à CBS.

• **Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof);**

• **Exportação temporária para aperfeiçoamento de ativo** – IBS e CBS serão devidos apenas sobre o valor agregado na operação no exterior;

• **Admissão temporária para aperfeiçoamento de ativo** – apesar de não estar expressamente previsto na LC 214/2025, deve ser mantido com suspensão total do IBS e CBS.

→ **Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro)** – a LC 214/2025 manteve, até 31 de dezembro de 2040, as mesmas regras já vigentes, com **suspensão total** do IBS e da CBS, e inseriu, neste regime, a importação temporária de bens destinados à movimentação, transporte, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás-natural liquefeito, antes tratada como regime aduaneiro especial de admissão temporária.

2. Regimes de Bagagem e de Remessas Internacionais (Art. 94 a 97)

→ Isenção do IBS e da CBS para bagagens de viajantes e tripulantes e para remessas internacionais **isentas** do Imposto de Importação, cujo remetente e destinatário sejam pessoas físicas, sem intermediação de plataforma digital.

→ Remessas internacionais de bem material sujeito ao regime de tributação simplificada do Imposto de Importação:

✓ **Fornecedor dos bens materiais**, mesmo que residente ou domiciliado no exterior, será **responsável solidário** do IBS e da CBS e obrigado a se inscrever no regime regular destes tributos;

✓ A **plataforma digital** (quando houver intermediação), ainda que domiciliada no exterior, será a **responsável** pelo IBS e pela CBS.

→ Nas hipóteses acima, o **destinatário de remessa internacional**, ainda que não seja o importador, será **responsável solidário** pelo pagamento do IBS e da CBS, se:

✓ Fornecedor dos bens no exterior não esteja inscrito; ou

✓ Os tributos não tenham sido recolhidos pelo fornecedor inscrito ou pela plataforma digital.

3. Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave em Tráfego Internacional (Art. 98 da Lei Complementar nº 214/2025)

→ Esse artigo equipara o fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves em tráfego internacional e com destino ao exterior à exportação.

4. Zonas de Processamento de Exportação (Arts. 99 A 103 da Lei Complementar nº 214/2025)

→ Importação ou aquisição interna de bens novos ou usados para incorporação ao ativo imobilizado – suspensão do IBS e da CBS.

- ✓ Suspensão do IBS e da CBS, que se converterá em alíquota zero após decorridos dois anos do fato gerador.
- ✓ Na importação de **bens usados**, a suspensão dos tributos será aplicada quando se tratar de conjunto industrial constitutivo da integralização do capital social da empresa.
- ✓ A suspensão do IBS e da CBS se converterá em alíquota zero após decorridos dois anos do fato gerador.
- ✓ Se deixar de ser dada a correta destinação aos bens adquiridos, ou se os bens forem revendidos antes do prazo de conversão da suspensão em alíquota zero, a empresa fica obrigada ao recolhimento do IBS e da CBS antes suspensos, com multa e juros, na condição de contribuinte (bens importados) ou responsável (bens adquiridos mercado interno).

→ Importação ou aquisição interna de matéria prima, produtos intermediários ou embalagens para utilização no produto a ser exportado.

- ✓ Suspensão do IBS e da CBS, que se converterá em alíquota zero com a exportação do produto final ou da prestação do serviço.



Notas:

- *Esses mesmos tratamentos serão **aplicáveis** às aquisições realizadas entre empresas que operam em **zonas de processamento de exportação**;*
- *Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS sobre os serviços de transporte dos bens até as ZPE's e dos bens exportados a partir das ZPE's.*

→ Venda dos produtos industrializados ou adquiridos para a industrialização para o mercado interno:

- ✓ se importados: recolhimento do IBS e da CBS, na condição de contribuinte, calculados desde o fato gerador;
- ✓ se adquiridos no mercado interno, recolhimento na condição de responsável, calculados desde o fato gerador; ou
- ✓ IBS e CBS incidem normalmente na operação de venda.

Como podemos ajudar

Diante das mudanças apresentadas, **nossa equipe especializada está pronta para oferecer soluções personalizadas**, garantindo uma transição segura e estratégica em conformidade com as novas diretrizes da Reforma Tributária. Com uma abordagem focada na mitigação de riscos e na maximização de oportunidades, disponibilizamos uma gama completa de serviços para apoiar empresas na adaptação ao novo cenário fiscal.



Conheça nossas soluções personalizadas

- Consultoria Jurídica Tributária;
- Análise de Riscos e Impactos;
- Planejamento tributário;
- Revisões Contratuais;
- Reestruturação Empresarial;
- Acompanhamento de Atualizações Legislativas;
- Otimização de Créditos Acumulados;
- Treinamento e Capacitação;
- Auxílio o Cumprimento de Obrigações Acessórias;
- Auxílio na Parametrização de Softwares;
- Assessoria Legislativa Estratégica;
- Avaliação dos Reflexos da Legislação nas Estratégias de ESG.

Fale com as autoras >



Tatiana Zeller

✉ t.torres@rolim.com
☎ +55 (31) 2104-2800



Petrina Mello

✉ p.mello@rolim.com
☎ +55 (31) 2104-2800